

Estabelece diretrizes de política de assistência social, cria o programa municipal de assistência familiar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI-RN, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

Das Diretrizes Básicas da Assistência Social

Art. 1º. A Assistência Social é a política social que provê o atendimento das necessidades básicas, traduzidas em proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência, à velhice e à pessoa portadora de deficiência.

Parágrafo único. A organização da Assistência Social obedecerá as seguintes diretrizes:

- a) Integração do indivíduo ao mercado de trabalho e ao meio social;
- b) Amparo à velhice e à criança abandonada;
- c) Integração das comunidades carentes;
- d) Apoio ao fortalecimento da família como instituição permanente e necessária da sociedade;
- e) Auxílio às pessoas carentes a fim de que sobrevivam em condições mínimas de saúde, higiene e alimentação;

f) Participação da população na formulação e controle das ações governamentais no setor.

Capítulo II

Do Programa Municipal de Assistência Familiar

Art. 2º. Fica criado o Programa Municipal de Assistência Familiar (PROMAF), destinado a promover meios de assistência a famílias carentes do Município, observando-se os critérios e formas estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º. O Município promoverá o apoio a famílias carentes entendida como os membros componentes de uma unidade familiar – pai, mãe, filhos e demais dependentes -, que circunstancialmente se encontre em situação de miséria, sem meios de promover satisfatoriamente o seu sustento próprio.

Art. 4º. O apoio a ser promovido pela municipalidade e aludido no artigo anterior será na forma de gêneros alimentícios, materiais de construção para pequenas reformas habitacionais, medicamentos, suprimentos e gêneros domésticos de primeira necessidade, transportes, material escolar, vestuário e insumos para gestantes e nutrízes, ajuda de custos para viagem, ajuda de custo para tratamento de saúde, ajuda de custos para expedição de documentos pessoais, e o que necessário for para consecução dos objetivos mensurados na presente Lei.

Art. 5º. Será condição indispensável para os beneficiários do presente programa: residir e ser domiciliado no município, encontrar-se em condições de vida reconhecidamente precária.

Parágrafo único. Será dada a prioridade às famílias de maior número de componentes e em situação reconhecidamente de precariedade.

Capítulo III

Do Processo de Concessão do Benefício

Art. 6º. O interessado, em formulário próprio, dirigirá ao Prefeito Municipal o pedido de benefício que, por sua vez, conterà os seguintes elementos:

- a) o Prefeito Municipal ouvirá previamente a Secretaria Municipal de Ação Social acerca da efetiva carência do interessado que diligenciará criteriosamente neste sentido;
- b) em qualquer situação, o Prefeito Municipal somente concederá o benefício com a expressa declaração da Secretaria Municipal de Finanças quanto a dotação orçamentária e financeira;
- c) formalização de cadastro do beneficiário na forma do Anexo I;
- d) deferimento ou indeferimento em forma de despacho contendo a motivação da decisão;
- e) comprovação do recebimento do benefício quando for deferido.

Capítulo IV

Disposições Finais

Art. 7º. A consecução dos objetivos estabelecidos neste programa deverá ser avaliado semestralmente por profissional qualificado em assistência social com seus resultados encaminhados ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 8º. O Poder Executivo destinará recursos das dotações específicas consignadas no seu orçamento anual e respectivos créditos suplementares e especiais, assim como de recursos oriundos de outras esferas de governo conveniados para a mesma finalidade, a fim de atender as demandas previstas na presente Lei.

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

Art. 9º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, atendidos os princípios gerais da presente Lei, regulamentar o PRODAF.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

ACARI/RN, 09 DE JULHO DE 2001.

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

GRUPO II – ANEXO II

PLANO DE CARGOS – NÍVEL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

| CLASSE | PADRÃO NÍVEIS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|--------|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | A | 155,00 | 155,77 | 156,54 | 157,32 | 158,10 |
| I | B | 158,89 | 159,68 | 160,47 | 161,27 | 162,07 |
| | C | 162,88 | 163,69 | 164,50 | 165,32 | 166,14 |

| CLASSE | PADRÃO NÍVEIS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|--------|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | A | 160,00 | 160,80 | 161,60 | 162,40 | 163,21 |
| II | B | 164,02 | 164,84 | 165,66 | 166,48 | 167,31 |
| | C | 168,14 | 168,98 | 169,82 | 170,66 | 171,51 |

| CLASSE | PADRÃO NÍVEIS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|--------|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | A | 165,00 | 165,82 | 166,64 | 167,47 | 168,30 |
| III | B | 169,14 | 169,98 | 170,83 | 171,68 | 172,53 |
| | C | 173,39 | 174,25 | 175,12 | 175,99 | 176,86 |

MUNICÍPIO DE ACARI
Prefeitura Municipal

GRUPO III – ANEXO III

PLANO DE CARGOS – NÍVEL SUPERIOR – 40 HORAS

| CLASSE | PADRÃO NÍVEIS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|--------|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | A | 355,00 | 362,10 | 369,34 | 376,72 | 384,25 |
| I | B | 391,93 | 399,76 | 407,75 | 415,90 | 424,21 |
| | C | 432,69 | 441,34 | 450,16 | 459,16 | 468,34 |

GRUPO IV – ANEXO IV

PLANO DE CARGOS – NÍVEL SUPERIOR – 20 HORAS

| CLASSE | PADRÃO NÍVEIS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
|--------|------------------|--------|--------|--------|--------|--------|
| | A | 177,50 | 181,05 | 184,67 | 188,36 | 192,12 |
| II | B | 195,96 | 199,87 | 203,86 | 207,93 | 212,08 |
| | C | 216,32 | 220,64 | 225,05 | 229,55 | 234,14 |